



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resolução Legislativa nº 5, de 06 de março de 1997

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIARIAS DE VIAGENS PARA
VEREADO- RES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL BRASILANDIA DE MINAS.**

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas MG, aprovou e seu presidente JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, consoante a fixação dos valores das diárias promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ao vereador e servidor que se deslocar do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, ou a serviço da mesma, por delegação da presidência, será concedido a diária, para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 1º. Quando o deslocamento durar menos de 12 (doze) horas, e não houver pernoites será devida apenas a parcela relativa & alimentação.

Art. 2º. As despesas de transportes serão resarcidas mediante a apresentação do comprovante da empresa transportadora ou de recibo de quitação sem rasuras quando se tratar de abastecimentos de veículos.

Art. 2º. Os valores das diárias serão estabelecidas em moedas correntes com atualização anual através de portaria, com base na variação do INPC (IBGE), ou outro que vier a substituir, de acordo com a seguinte tabela para o mês de março de 1997.

CARGO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
VEREADORES	R\$ 25,00	R\$ 60,00	R\$ 85,00
FUNCIONÁRIOS	R\$ 25,00	R\$ 60,00	R\$ 85,00

Parágrafo único Quando o deslocamento for para fora do Estado, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor contido na tabela.

Art. 3º. O beneficiado no prazo de três dias contados do retorno à sede do Município, apresentará à tesouraria os respectivos comprovantes para o acerto final acompanhado de relatório de viagem.

Art. 4º. Somente o Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, poderá autorizar a concessão de diárias mediante requerimento do interessado com as devidas justificativas e comprovado necessidade da viagem.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de março de 1997

JOSE FRANCISCO DA SILVA

PRESIDENTE

"Este texto não substitui o original."